



Porto Alegre, 09 de junho de 2020.

INFORMAÇÃO TÉCNICA N. 01/2020

ASSUNTO: Nota técnica n. 03/2020 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) sobre a competência para fiscalização dos valores recebidos conforme a Lei Complementar (LC) n. 173/2020.

Na nota técnica n. 03/2020 a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) apresentou posicionamento sobre a competência para fiscalização dos recursos passados pela União nos termos da Lei Complementar (LC) n. 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus (PFEC), pois, conforme regula o artigo 5.º da Lei Complementar, os valores destinados pelo Tesouro Nacional aos municípios serão creditados através de transferência oriunda do Banco do Brasil às contas bancárias do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nas quais são depositados os valores ordinários de tais fundos.

Entende a ATRICON que sendo os recursos do PFEC destinados pelo Tesouro Nacional aos fundos estaduais e municipais, o controle externo dos recursos será exercido segundo a mesma regra de competência aplicável aos demais recursos transferidos pela União aos municípios, por expressa disposição constitucional ou legal. Entre outros importantes fundamentos, cita, para tanto justificar, o acórdão do TCU n. 977/2017. A associação afirma ainda que a autonomia financeira e administrativa dos entes federativos, e o regime de caixa, justificam tal posição – quando o recurso ingressa de forma definitiva nos cofres, nasce a competência dos tribunais de contas.

Nesse sentido, reafirma a entidade que se tratando de transferência legal obrigatória, uma vez transferidos os recursos, estes são incorporados ao patrimônio dos municípios, *devendo ser objeto de registro na sua receita como transferências correntes e inseridos na programação orçamentária mediante a abertura de créditos adicionais* (diferente, portanto, de transferência voluntárias, caso em que a competência seria do TCU),



nascendo a competência das cortes de contas estaduais, no caso dos municípios gaúchos.

A nota técnica é concluída afirmando, categoricamente, que ao TCU caberá fiscalizar os cálculos da STN e assegurar que os repasses sejam realizados nos valores e datas previstos, e que aos TCEs caberá fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelos municípios.

Ainda que o posicionamento da ATRICON possa sofrer críticas, tal como pertinentemente faz a Confederação Nacional dos Municípios¹ ao referir que *os repasses do governo federal às prefeituras, geralmente, são fiscalizados pelo órgão federal repassador da verba*, a fundamentação jurídica trazida na nota da entidade merecer ser considerada na organização das contas municipais, porque não se pode desconsiderar que a ATRICON exerce um papel importante junto aos Tribunais de Contas no sentido de uniformizar a jurisprudência, e a nota técnica faz uma construção jurídica com fundamento em jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União.

Enfim, no caso, a nota técnica da ATRICON aponta, sem margem para dúvidas ou interpretações, que os valores recebidos pelos municípios gaúchos decorrentes do PFEC serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas dos Estado do Rio Grande do Sul.

Rodrigo Westphalen Leusin
Diretor de Assuntos Municipais
FAMURS

¹ <https://www.cnm.org.br/index.php/comunicacao/noticias/aplicacao-do-auxilio-financeiro-de-cooperacao-federativa-sera-fiscalizada-pelos-tces-e-tcms>